



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº 347/2022

Designa os membros para integrarem a Câmara Técnica de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

Considerando o disposto no artigo 86 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, em especial no seu inciso IV;

Considerando os termos da Decisão Coren-MT nº. 090/2019.

Resolvem:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo relacionados para integrarem a Câmara Técnica de Atenção Primária à Saúde – CTAPS, sob a coordenação da primeira:

- a) Carmen Lúcia Camargo Tanaka, Coren-MT nº. 58948-ENF.
- b) Ana Carolina Haddad Marques Camargo, Coren-MT nº. 103718-ENF.
- c) Lidiane Cunha, Coren-MT nº. 207167-ENF
- d) Francyele Marques Franco Seara, Coren-MT nº. 117986-ENF.
- e) Adilson Gomes de Campos, Coren-MT nº. 106738-ENF.

Art. 2º – A Câmara Técnica ora constituída, como instância técnica consultiva, tem como objetivo discutir e propor as boas práticas assistenciais no âmbito da atenção primária à saúde, visando uma prática assistencial segura e de qualidade e de acordo com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício profissional da enfermagem.

§ 1º. Os profissionais de enfermagem supra designados deverão apresentar certidão de regularidade cadastral e negativa de processo ético, nos termos do que estabelece a Resolução COFEN nº. 454/2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

§ 2º. O grupo ora designado poderá convidar profissionais especializados na temática para assessoramento nos trabalhos que julgarem pertinentes.

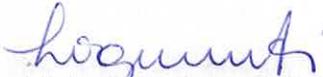
Art. 3º. - A câmara técnica reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocada pela presidência.

Parágrafo Único – Os membros farão jus ao recebimento, por reunião, a título de verba indenizatória, o valor equivalente ao jeton pago aos conselheiros, conforme Decisão vigente.

Art. 4º. - Os trabalhos da câmara técnica deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da ata do início e do término das atividades executadas.

Art. 4º. - A presente Portaria entra em vigência a partir da data de sua assinatura, revoga a Portaria Coren-MT nº. 258/2019, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 30 de novembro de 2022.


Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente


Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT Nº 103718-ENF
Conselheira Secretária